



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.

Pregão Eletrônico nº 008/2026 - CLC/ALEPA

Processo Administrativo nº 16233/2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE NO FORMATO SaaS, DE USO MENSAL, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **QUARTER SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUARTER SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.694.498/0001-53**, com sede na Av. Perimetral da Ciência, Parque da Ciência S/N, Ed. Espaço e Inovação Sala 11 e 13, 3º Andar, Bairro do Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.075-750, Telefone: (91) 99985-0232, E-mail: emerson.gomes@quartermec.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Emerson Silva Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 1443746 SSP/PA e do CPF nº 426.423.102-72, residente e domiciliado à Rua dos Pariquis, Ed. Solar dos Miritis nº 1634, Apto 1101, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.033-107, Telefone (91) 99985-0232, E-mail: emerson.gomes@quartermec.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 008/2026 - CLC/ALEPA**, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 016233/2025, e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2026 - CLC/ALEPA, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE NO FORMATO SaaS, DE USO MENSAL, BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ",



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

conforme as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

2.2. Este Contrato será firmado entre as partes, de acordo com as regras específicas para o regime de execução de **empreitada por preço global**, nos termos do inciso IV do art. 92, c/c o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2026 - CLC/ALEPA;
- 2.3.3. A proposta da Contratada;
- 2.3.4. O ato que tiver autorizado a contratação e a respectiva proposta;
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.5. Durante a vigência deste Contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.40 – Serviços de Tecno, da Inform. e Comum. – Pessoa Jurídica

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como as determinações do Pregão Eletrônico nº 008/2026, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal de **R\$ 239.000,00** (Duzentos e Trinta e Nove Mil Reais), **Implantação de R\$ 2.500.000,00** (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), perfazendo o **valor global de R\$ 8.236.000,00** (Oito Milhões Duzentos e Trinta e Seis Mil Reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Periodicidade	Valor (R\$)	Valor Total (24 meses) (R\$)
1	Fornecimento de licença de Software no formato SaaS, incluindo sustentação, suporte técnico e manutenção evolutiva.	Mensal	239.000,00	5.736.000,00
2	Implantação do Software.	Valor Único		2.500.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)				8.236.000,00



4.2. Nos valores dispostos acima, estão computados todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, bem como frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A solução contratada deverá ser uma plataforma de software integrada, modular e em nuvem (SaaS), que atenda a todos os requisitos funcionais, não funcionais e técnicos descritos a seguir:

Descrição das funcionalidades:

5.2. Controle de Contratos Administrativos:

- 5.2.1. Cadastrar os preços de referência e suas origens para licitações de Contratos Administrativos;
- 5.2.2. Emitir relatório comparativo dos preços de referência;
- 5.2.3. Cadastrar contratos de custeio, tanto os de preço global quanto os de preço estimado;
- 5.2.4. Acompanhar estes contratos com o registro mensal de seus consumos, cuidando para que não ultrapassem os limites contratados;
- 5.2.5. Cadastrar a planilha contratual com os itens contratados, seus preços unitários e quantitativos;
- 5.2.6. Medir os itens contratados a partir do lançamento periódico da fatura detalhada;
- 5.2.7. Permitir anexar certidões, nota fiscal, recibo e demais dos documentos que acompanham uma fatura;
- 5.2.8. Controlar os limites aditados de prazo e valor para que não ultrapassem os limites legais;
- 5.2.9. Anexar os documentos licitatórios, de contrato, aditivos, publicações, etc...
- 5.2.10. Calcular o reajustamento a partir dos índices de reajuste oficiais;
- 5.2.11. Calcular a repactuação;
- 5.2.12. Calcular o reequilíbrio econômico e financeiro;
- 5.2.13. Elaborar dashboards utilizando os dados dos contratos.

5.3. Orçamento de Obras

- 5.3.1. Elaborar orçamento de obras;
- 5.3.2. Cadastrar serviços e insumos de obras, contemplando equipamentos, mão de obra, materiais, serviços auxiliares e transporte;
- 5.3.3. Cadastrar e calcular valores de mão de obra, com e sem encargos sociais;
- 5.3.4. Cadastrar materiais com unidade e preço;
- 5.3.5. Cadastrar serviços auxiliares que participam como insumo na composição de outros serviços;
- 5.3.6. Cadastrar custo com transporte de materiais
- 5.3.7. Compor BDI apresentando o preço dos serviços cm e sem BDI
- 5.3.8. Compor encargo social apresentando o preço da mão de obra com e sem encargo
- 5.3.9. Compor custo e preço dos serviços, contemplando:
 - 5.3.9.1. Equipamentos — quantidade, percentual produtivo e percentual improdutivo
 - 5.3.9.2. Mão de Obra — quantidade;
 - 5.3.9.3. Materiais — quantidade Serviços — quantidade;
 - 5.3.9.4. Manter histórico de preço dos serviços e insumos;
 - 5.3.9.5. Atualizar automaticamente as composições de preços dos serviços do SINAPI, partir das publicações dos preços dos insumos do site www.caixa.gov.br;
 - 5.3.9.6. Elaborar orçamento de obras utilizando a composição dos serviços cadastrados e permitindo a inclusão de novas composições para o orçamento corrente;



- 5.3.9.7. Recalcular automaticamente todo um orçamento a partir da alteração do valor de um insumo;
- 5.3.9.8. Criar automaticamente um orçamento a partir de outro existente, copiando todos os seus insumos e composições de serviços;
- 5.3.10. Personalizar preços e coeficientes de qualquer insumo para o orçamento corrente Personalizar BDI e encargos sociais para o orçamento corrente;
- 5.3.11. Permitir cadastrar BDI diferente para cada serviço dentro de um orçamento;
- 5.3.12. Permitir cadastrar encargo social diferente para cada mão de obra dentro de um orçamento;
- 5.3.13. Elaborar cronograma de execução físico e financeiro da obra por etapa ou por serviço;
- 5.3.14. Gerar curva ABC de serviços e insumos;
- 5.3.15. Permitir importar planilha de orçamento no formato xls ou xlsx;
- 5.3.16. Permitir exportar planilha de orçamento para o formato xls ou xlsx;
- 5.3.17. Permitir associar composições de serviços já existentes a serviços importados de uma planilha;
- 5.3.18. Emitir relatórios de:
 - 5.3.18.1. Composição de custo de serviços, composição de BDI;
 - 5.3.18.2. Composição de encargos sociais, composição de custo de equipamentos, preços de equipamentos, materiais e mão de obra, curva ABC de serviços e insumos; cronograma físico e financeiro, custo e preço de serviços.
- 5.3.19. Consultar serviços que utilizam determinado material, mão de obra ou equipamento.

5.4. Gestão de Obras

- 5.4.1. Cadastrar contratos de obras, projetos, reformas e consultorias informando dados como nº do contrato, nº do processo, empresa vencedora, datas de proposta, homologação, assinatura do contrato, publicação, reajuste, valor da obra, status atualizado automaticamente, prazo do contrato etc.;
- 5.4.2. Controlar o status do contrato em suas diversas etapas: a licitar, licitado, homologado, contratado, em andamento, paralisado, com pendência, concluído e extinto;
- 5.4.3. Cadastrar planilha de serviços do contrato com seus quantitativos e preços unitários para acompanhamento através das medições, permitindo a importação da planilha produzida no módulo de orçamento;
- 5.4.4. Acompanhar o contrato através do registro e emissão de ordens (nomeação de fiscal, ordem de serviço, paralisação, reinício, aditivo de prazo, aditivo de serviço, termo de recebimento provisório e definitivo);
- 5.4.5. Gerar extrato do contrato e das respectivas ordens de serviço, para aprovação e publicação do texto;
- 5.4.6. Calcular medições resumo através das quantidades executadas no mês e a partir das acumuladas;
- 5.4.7. Emitir medições resumo e medições de reajustamento, conforme modelos vigentes.
- 5.4.8. Calcular a medição de reajustamento a partir do cadastro dos índices de reajustamento dos contratos;
- 5.4.9. Controlar valores e prazos a serem aditados aos contratos para que não extrapolem os limites legais;
- 5.4.10. Acompanhar a vigência dos contratos, avisando quando do vencimento para providência de aditivo de prazo;
- 5.4.11. Emitir relatórios de processos licitados e/ou homologados em um período;
- 5.4.12. Emitir relatórios de contratos assinados, publicados e/ou iniciados em um período;
- 5.4.13. Emitir relatórios por status de contrato e/ou modalidade de licitação;
- 5.4.14. Emitir relatórios de contratos com suas respectivas medições;
- 5.4.15. Consultar de forma rápida e precisa o volume total de contratos de uma Empresa com o Órgão;



- 5.4.16. Gerar relatórios fotográficos digitais a partir da WEB, incluindo fotos e textos, com envio automático por e-mail;
5.4.17. Gerar diários de obras.

5.5. Bussiness Intelligence (B.I. do SIAFE)

- 5.5.1. Utilizar os dados cadastrados no SIAFE sem necessidade de nova digitação;
5.5.2. Importar dados do SIAFE para a base local, associando empenhos, liquidações e ordens bancárias aos contratos;
5.5.3. Acompanhar a execução orçamentária por função, subfunção, programa, ação, apresentando: dotação inicial, dotação atual, empenhado, liquidado, pago, disponível;
5.5.4. Consultar empenhos, liquidações e pagamentos de pessoas físicas e jurídicas por ano, mês, faixa de valor, conta contábil etc.;
5.5.5. Apresentar empenho analítico com todos os detalhes de liquidações e pagamentos, incluindo reforços e anulações;
5.5.6. Consultar notas de liquidação por credor ou conta contábil;
5.5.7. Emitir relatório de projeção duodecimal dos investimentos, com base em liquidações havidas até determinado mês;
5.5.8. Segregar, congregar e ranquear despesas liquidadas por tipo, grupo e natureza;
5.5.9. Selecionar contas contábeis para relatórios fiscais conforme LRF e resoluções do TCE/PA.

5.6. Acompanhamento do Processo Legislativo via APP

- 5.6.1. Integrar com o sistema de acompanhamento do processo legislativo da casa;
5.6.2. Permitir acompanhar as proposições permitindo filtrar por tipo, ano, número, período, autor e palavra-chave;
5.6.3. Permitir acompanhar as pautas do plenário permitindo filtrar por ano e mês;
5.6.4. Permitir acompanhar o resumo do plenário permitindo filtrar por período;
5.6.5. Permitir acompanhar as atas das sessões permitindo filtrar por ano e mês;
5.6.6. Permitir o acompanhamento dos projetos de leis por parlamentar.

5.7. Diário Oficial Digital

- 5.7.1. Permitir cadastrar diariamente os Diários Oficiais a partir de ferramenta de gestão de diários;
5.7.2. Permitir cadastrar os diários complementares associados aos seus diários principais;
5.7.3. Publicar o Diário Oficial digital no site da ALEPA;
5.7.4. Permitir consulta de publicações por data ou texto em todos os diários publicados em pdf texto.

5.8. Portal da Alepa

5.8.1. Cadastrar e manter as informações das atividades institucionais:

- 5.8.1.1. Mesa Diretora
5.8.1.2. Deputados
5.8.1.3. Comissões e Representações e Relatórios
5.8.1.4. Condecorações e Medalhas
5.8.1.5. Planejamento estratégico
5.8.1.6. Organograma
5.8.1.7. Comissão da Legislação Participativa

5.8.2. Cadastrar e manter as informações da comunidade institucional:

- 5.8.2.1. Notícias do Legislativo
5.8.2.2. Agendas e Pautas
5.8.2.3. Banco de imagens
5.8.2.4. Banco de vídeos
5.8.2.5. TV ALEPA
5.8.2.6. Rádio Web/Podcasts
5.8.2.7. Cadastro de Jornalistas

23

4



5.8.3. Cadastrar e manter os links de acesso aos serviços institucionais:

- 5.8.3.1. Escola Creche
- 5.8.3.2. Escola do Legislativo
- 5.8.3.3. Atendimento ao cidadão
- 5.8.3.4. Biblioteca Newton Miranda
- 5.8.3.5. Memorial Legislativo
- 5.8.3.6. Resumo do Plenário
- 5.8.3.7. Downloads

5.8.4. Cadastrar e manter as informações do Processo Legislativo:

- 5.8.4.1. Processo Legislativo
- 5.8.4.2. Processos avulsos
- 5.8.4.3. Proposições
- 5.8.4.4. Pautas legislativas
- 5.8.4.5. Resumo dos processos e do Plenário
- 5.8.4.6. Banco de Leis
- 5.8.4.7. Regimento Interno
- 5.8.4.8. Diário Digital
- 5.8.4.9. Cadastrar e manter as funcionalidades do "Fale Conosco":
- 5.8.4.10. Formulário de manifestações enviado por e-mail
- 5.8.4.11. Envio de mensagens para Deputados
- 5.8.4.12. Lista de telefones internos
- 5.8.4.13. Cadastrar e manter o acesso direto do cidadão à Ouvidoria

5.9. Portal da Transparência

5.9.1. Cadastrar e manter as informações:

- 5.9.1.1. Receitas
- 5.9.1.2. Despesas
- 5.9.1.3. Resumo das despesas
- 5.9.1.4. Despesas diversas
- 5.9.1.5. Resumo de folha de pagamento

5.9.2. Cadastrar e manter as informações dos Deputados:

- 5.9.2.1. Resumo
- 5.9.2.2. Frequência
- 5.9.2.3. Verba de Gabinete
- 5.9.2.4. Verba indenizatória
- 5.9.2.5. Diárias
- 5.9.2.6. Auxílio transporte
- 5.9.2.7. Lista de e-mails

5.9.3. Cadastrar e manter as informações dos Servidores:

- 5.9.3.1. Remuneração dos servidores

5.9.4. Cadastrar e manter as Licitações e Contratos:

- 5.9.4.1. Licitações
- 5.9.4.2. Contratos

5.9.5. Cadastrar e manter os Relatórios de gestão fiscal

5.9.6. Cadastrar e manter as Contas de Governo

5.9.7. Manter o Link de busca de informações

5.10. Atendimento Social

- 5.10.1. Gerar número de protocolo único para cada solicitação recebida e classificar por tema, com o objetivo de facilitar a triagem e o acompanhamento das demandas.

73

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 5.10.2. Configurar etapas e responsáveis conforme a natureza da demanda, garantindo flexibilidade nos fluxos de trabalho e padronização nos processos de atendimento.
- 5.10.3. Integrar o módulo com calendário institucional e emitir notificações automáticas para prazos críticos, evitando atrasos e assegurando o cumprimento dos prazos definidos.
- 5.10.4. Registrar de forma unificada as demandas recebidas por diferentes canais, como e-mail, telefone, WhatsApp, redes sociais e atendimento presencial, centralizando todas as informações em uma única plataforma.
- 5.10.5. Exibir em tempo real indicadores-chave de desempenho, como número de solicitações abertas, atendidas, tempo médio de resposta e distribuição por área responsável.
- 5.10.6. Centralizar o histórico de atendimentos de cada cidadão, permitindo consultas rápidas e acompanhamento contínuo de casos recorrentes ou relacionados.
- 5.10.7. Registrar encaminhamentos realizados para secretarias, órgãos públicos ou parceiros externos, integrando o retorno no mesmo fluxo de acompanhamento.
- 5.10.8. Disponibilizar área pública no site do gabinete para apresentar estatísticas de atendimentos, reforçando a transparência e a prestação de contas à sociedade.
- 5.10.9. Gerar relatórios gerenciais e técnicos em diferentes formatos, atendendo às necessidades de auditorias, reuniões internas e prestações de contas oficiais.
- 5.10.10. Integrar o módulo ao planejamento estratégico e ao Siafe, garantindo rastreabilidade das ações e coerência entre o atendimento das demandas e a execução orçamentária.
- 5.10.11. Analisar o impacto social e orçamentário das demandas atendidas, correlacionando indicadores de atendimento com as metas do planejamento estratégico e com a execução financeira, permitindo avaliar a efetividade das ações e orientar decisões baseadas em evidências.

5.11. Controle de Patrimônio

- 5.11.1. Gerenciar de forma completa o patrimônio da ALEPA, abrangendo bens móveis e imóveis, com controle centralizado e acesso facilitado por meio do portal ALEPA.
- 5.11.2. Administrar o plano de gestão patrimonial, assegurando a otimização do uso dos bens públicos e a preservação dos recursos institucionais.
- 5.11.3. Registrar, categorizar e acompanhar detalhadamente os bens patrimoniais, garantindo precisão e eficiência nos processos de inventário.
- 5.11.4. Monitorar a depreciação dos ativos, conformando-se às normas contábeis e às diretrizes de gestão pública vigentes.
- 5.11.5. Controlar as movimentações patrimoniais, como transferências, empréstimos e baixas, mantendo o registro de responsáveis e o histórico completo de cada operação.
- 5.11.6. Disponibilizar informações atualizadas sobre o patrimônio no portal ALEPA, garantindo transparência, acesso público e prestação de contas à sociedade.
- 5.11.7. Emitir relatórios gerenciais e indicadores de controle patrimonial, fornecendo suporte às auditorias, tomadas de decisão e à gestão estratégica do patrimônio.
- 5.11.8. Registrar fotografias dos bens vinculados ao sistema, possibilitando conferência visual durante inventários, inspeções e auditorias.
- 5.11.9. Assegurar a rastreabilidade completa de cada bem, mantendo histórico de localização, responsáveis e ocorrências associadas.
- 5.11.10. Disponibilizar ferramentas de auditoria interna, gerando alertas para inconsistências e apoiando o cumprimento das normas legais e regulatórias.
- 5.11.11. Importar automaticamente os dados dos bens adquiridos a partir dos itens dos respectivos empenhos, integrando-se ao Siafe para garantir coerência entre o patrimônio físico e o registro contábil

5.12. Alepa AI

- 5.12.1. Disponibilizar aos deputados e assessores consultas em linguagem natural às proposições da ALEPA, facilitando o acesso rápido e intuitivo às informações legislativas.



- 5.12.2. Permitir a realização de perguntas sobre pautas, projetos e atividades da Casa, oferecendo respostas instantâneas e constantemente atualizadas.
- 5.12.3. Realizar buscas inteligentes no banco de leis, utilizando interpretação semântica para localizar normas, artigos e referências correlatas com maior precisão.
- 5.12.4. Consultar diretamente informações sobre contratos administrativos, incluindo dados de execução, aditivos, valores e status de cada vínculo contratual.
- 5.12.5. Acessar de forma ágil informações sobre dotações orçamentárias disponíveis, apresentando-as de maneira clara e simplificada para apoio à tomada de decisão.
- 5.12.6. Proporcionar experiência aprimorada aos visitantes do portal da ALEPA, oferecendo respostas em linguagem natural que facilitam a localização de conteúdos públicos e institucionais.
- 5.12.7. Integrar-se aos módulos do sistema Apollo implantados na ALEPA, permitindo consultas sobre dados administrativos, operacionais e indicadores de gestão.
- 5.12.8. Gerar relatórios e resumos automáticos a partir das consultas realizadas, fornecendo sínteses úteis para análises, reuniões e relatórios parlamentares.
- 5.12.9. Registrar o histórico de consultas realizadas, permitindo acompanhamento de pesquisas recorrentes e otimizando futuras interações do usuário com o sistema.
- 5.12.10. Disponibilizar um assistente virtual inteligente integrado ao portal institucional e aos sistemas internos, promovendo acessibilidade, agilidade e eficiência na obtenção de informações.

5.13. BOT Interno

- 5.13.1. Enviar automaticamente informações institucionais aos servidores da ALEPA por meio do WhatsApp, garantindo alcance direto, rápido e eficaz.
- 5.13.2. Compartilhar notícias internas produzidas pela Assessoria de Comunicação, mantendo os colaboradores informados sobre os acontecimentos e atividades da Casa.
- 5.13.3. Distribuir conteúdos publicados nas redes sociais institucionais, incentivando o engajamento dos servidores com as comunicações oficiais da ALEPA.
- 5.13.4. Disparar podcasts e outros materiais de mídia produzidos pela instituição, ampliando os canais de comunicação interna.
- 5.13.5. Segmentar as mensagens por setor, função ou perfil de servidor, permitindo comunicações direcionadas e mais eficientes.
- 5.13.6. Registrar métricas de leitura, entrega e interação com os conteúdos enviados, possibilitando avaliar o alcance, a efetividade e o impacto da comunicação.
- 5.13.7. Criar agendas automáticas de disparo, programando o envio de notícias e conteúdos em horários estratégicos e previamente definidos.
- 5.13.8. Disponibilizar o envio de mensagens multimídia — incluindo texto, imagem, áudio e vídeo — tornando a comunicação mais dinâmica, atrativa e acessível.
- 5.13.9. Manter histórico completo dos envios realizados, facilitando consultas, auditorias e o acompanhamento da atuação da equipe de comunicação.
- 5.13.10. Disponibilizar canal de retorno simplificado para os servidores, permitindo interações diretas e coletando feedbacks sobre os conteúdos recebidos.

5.14. Planejamento Estratégico

- 5.14.1. Definir prioridades institucionais de forma clara e objetiva, alinhando os objetivos estratégicos à missão, visão e valores do órgão.
- 5.14.2. Estabelecer metas mensuráveis e associar indicadores atualizados para viabilizar o acompanhamento contínuo do desempenho institucional.
- 5.14.3. Monitorar em tempo real os planos de ação definidos, emitindo alertas automáticos e controlando prazos de execução.
- 5.14.4. Integrar o planejamento estratégico aos planos táticos e operacionais de cada setor, assegurando coerência entre as ações de diferentes níveis da organização.
- 5.14.5. Gerar relatórios e dashboards gerenciais para avaliar o desempenho institucional e apoiar o processo de tomada de decisão.



- 5.14.6. Registrar o histórico de evolução das metas e objetivos, permitindo análises comparativas e identificação de tendências ao longo do tempo.
- 5.14.7. Desdobrar metas institucionais em metas setoriais, facilitando a responsabilidade compartilhada e fortalecendo o compromisso dos diferentes níveis hierárquicos.
- 5.14.8. Disponibilizar painéis personalizados para cada nível hierárquico, garantindo que gestores e colaboradores tenham visões adequadas às suas funções.
- 5.14.9. Utilizar ferramentas de análise preditiva para projetar cenários futuros com base nos resultados alcançados, apoiando o planejamento de longo prazo.
- 5.14.10. Exportar relatórios em diferentes formatos, atendendo às demandas de auditorias, reuniões de gestão e órgãos de controle.
- 5.14.11. Integrar-se ao Siafe por meio da importação dos lançamentos orçamentários e financeiros, garantindo alinhamento entre o planejamento e a execução orçamentária.

5.15. Sustentabilidade

- 5.15.1. Criar e administrar o plano de sustentabilidade da ALEPA, alinhando-o às diretrizes globais da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 5.15.2. Implementar ações voltadas ao cumprimento dos ODS, promovendo impactos sociais, ambientais e econômicos positivos no âmbito institucional.
- 5.15.3. Definir indicadores e métricas específicas para monitorar continuamente o progresso das iniciativas e avaliar seus resultados.
- 5.15.4. Publicar periodicamente os resultados, avanços e boas práticas sustentáveis no portal institucional, assegurando transparência e reforçando a prestação de contas.
- 5.15.5. Disponibilizar espaço exclusivo no Portal ALEPA para divulgar iniciativas, resultados e relatórios de sustentabilidade, fortalecendo a comunicação com a sociedade.
- 5.15.6. Integrar as práticas sustentáveis aos planos estratégicos e operacionais da ALEPA, garantindo coerência e sinergia entre as ações institucionais.
- 5.15.7. Registrar o histórico das ações de sustentabilidade realizadas, permitindo análises comparativas e identificando a evolução dos resultados ao longo do tempo.
- 5.15.8. Gerar relatórios automáticos e personalizáveis em diferentes formatos, viabilizando a divulgação interna e externa dos dados e resultados alcançados.
- 5.15.9. Exibir painéis de indicadores em tempo real, possibilitando o acompanhamento contínuo por gestores, servidores e demais interessados.
- 5.15.10. Disponibilizar ferramentas de engajamento para estimular a participação ativa de servidores e da sociedade em projetos e campanhas de sustentabilidade.

5.16. Outros Requisitos

- 5.16.1. O sistema deverá rodar na plataforma WEB permitindo acesso via navegador de internet, tais como: Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;
- 5.16.2. O sistema deverá ser acessado via os sistemas operacionais IOS e Android, possibilitando o uso dos recursos sensíveis ao toque de mão e gestos, como arrastar e redimensionar os controles utilizados;
- 5.16.3. O software deverá utilizar tecnologia que possibilite, entre outras coisas, quando usado em dispositivo móvel como celular, acesso a câmera, GPS, notificações etc.
- 5.16.4. A Contratada deverá ter sede ou representante em Belém, devidamente comprovado, no momento da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fase de Implantação

- 6.1.1. A fase de implantação compreende o conjunto de atividades necessárias para a colocação em operação da solução na ALEPA.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação e Migração detalhado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contendo cronograma, responsabilidades, procedimentos de teste e validação.



6.1.3. O plano deverá contemplar a migração completa dos dados do sistema atual para a nova solução, garantindo a integridade e a consistência das informações.

6.1.4. O prazo máximo para a implantação completa da solução e migração dos dados é de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

6.1.5. Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico intensivo para garantir que todos os módulos funcionem corretamente e que os dados sejam migrados sem perdas ou corrupção.

6.2. Treinamento e Capacitação

6.2.1. A CONTRATADA deverá prover treinamento inicial para, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários-chave indicados pela ALEPA, cobrindo todas as funcionalidades da solução. O treinamento deverá ser realizado durante a fase de implantação e incluir sessões presenciais e/ou remotas, conforme acordado.

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer material didático completo em português, incluindo manuais de usuário.

6.2.3. A CONTRATADA deverá realizar workshops de reciclagem anuais para as equipes da ALEPA, abordando novas funcionalidades, melhores práticas e atualizações da solução.

6.3. Fase de Disponibilidade e Manutenção

6.3.1. Após a conclusão da fase de implantação, a CONTRATADA deverá prestar serviços continuados de disponibilidade e manutenção da solução durante toda a vigência do contrato. Estes serviços incluem:

- (i) *Garantia de disponibilidade da solução conforme os Níveis Mínimos de Serviço;*
- (ii) *Suporte técnico em português, disponível em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) por e-mail e telefone;*
- (iii) *Manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução;*
- (iv) *Realização de backups semanais;*
- (v) *Implementação de melhorias e evoluções da solução;*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS / SLA)

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (NMS), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Indicador	Definição	Meta	Forma de Aferição	Glosa/Penalidade
Disponibilidade Mensal da Solução	Percentual de tempo em que a solução esteve disponível para uso.	$\geq 99,00\%$	Relatório mensal extraído da ferramenta de monitoramento da CONTRATADA.	2% do valor mensal para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 20%.
Tempo de Resposta - Incidente Crítico	Tempo máximo para o início do atendimento de um incidente que afete a operação de um módulo essencial.	≤ 1 hora	Relatório mensal do sistema de chamados da CONTRATADA.	1% do valor mensal por ocorrência.
Tempo de Resposta - Incidente Alto	Tempo máximo para o início do atendimento de um incidente que afete parcialmente um módulo essencial.	≤ 4 horas	Relatório mensal do sistema de chamados da CONTRATADA.	0,5% do valor mensal por ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicador	Definição	Meta	Forma de Aferição	Glosa/Penalidade
Tempo de Resposta - Incidente Médio	Tempo máximo para o início do atendimento de um incidente que afete funcionalidades não essenciais.	≤ 8 horas	Relatório mensal do sistema de chamados da CONTRATADA.	0,2% do valor mensal por ocorrência.
Tempo de Resolução - Incidente Crítico	Tempo máximo para a resolução definitiva de um incidente crítico.	≤ 8 horas	Relatório mensal do sistema de chamados da CONTRATADA.	2% do valor mensal por ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados prioritariamente na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, localizada na Rua do Aveiro, número 130, Praça Dom Pedro II, bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66020-070, durante o horário normal de funcionamento deste Poder, compreendido entre oito horas e dezoito horas, podendo ser estendido conforme necessidade específica dos serviços e mediante acordo prévio com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato designado pela ALEPA, mediante verificação minuciosa das conformidades da execução dos serviços de implantação e migração.

9.1.1.1. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade integral pela qualidade e adequação dos serviços entregues e às especificações contratuais estabelecidas.

9.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:

9.1.2.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato designado pela ALEPA, após verificação detalhada da qualidade e adequação dos serviços de implantação e migração, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório.

9.1.2.2. O recebimento definitivo implica na aceitação formal dos produtos e serviços pela ALEPA e autoriza a emissão da nota fiscal correspondente para processamento do pagamento devido.

9.1.2.3. Para os serviços continuados (suporte, manutenção, etc.), o recebimento será mensal, mediante a apresentação dos relatórios de atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Gestão e Fiscalização do contrato

10.1.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante designa abaixo o gestor e o fiscal do Contrato:

10.1.2. A função de Gestora do Contrato será exercida pela senhora **SÔNIA REGINA REGO RIBEIRO SOARES**, matrícula nº **26476**, diretora Administrativa e de Infraestrutura ou servidor(a) substituto(a) indicado(a) por este Poder Legislativo.

10.1.3. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **DIOGO HENRIQUE PEREIRA E COSTA**, matrícula nº **28957**, ou servidor(a) substituto(a) indicado(a)



por este Poder Legislativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Caberá ao Fiscal do Contrato:

10.2.1. Fiscalizar a execução da contratação, em seus aspectos técnicos e administrativos, acompanhando a execução física do Contrato e seus aspectos funcionais, inclusive, a prestação de serviços relativos à garantia técnica, zelando pelo fiel cumprimento do Contrato;

10.2.2. Prestar informações técnicas ao Gestor do Contrato, para possibilitar a análise administrativa e financeira do Contrato;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido neste instrumento, no Edital e no Contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;

10.2.4. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os serviços entregues;

10.2.5. Atestar a nota fiscal e a entrega dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

10.2.6. Elaborar registro próprio e individualizado para cada serviço, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10.2.7. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

10.2.8. Demais atribuições, no que couber, e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

10.2.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do servidor designado para a função.

10.2.10. As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. Caberá ao Gestor do Contrato

10.3.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.3.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.3.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.3.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.3.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.3.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.3.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

10.4. Preposto

10.4.1. A Contratada deverá nomear preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração para representá-la integralmente no acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações da Contratante.

10.4.2. O preposto deverá estar disponível durante todo o período de execução do contrato para atendimento às demandas da ALEPA e resolução de questões relacionadas à execução dos serviços.

10.5. Reuniões Periódicas de Acompanhamento

10.5.1. A ALEPA e a CONTRATADA deverão realizar reuniões periódicas de acompanhamento, no mínimo trimestralmente, para discussão de questões operacionais, revisão dos Níveis Mínimos de Serviço, identificação de problemas e proposição de soluções. As reuniões deverão contar com a participação do gestor do contrato, dos fiscais técnicos e de representantes técnicos e gerenciais da CONTRATADA. As pautas e os resultados das reuniões deverão ser documentados e arquivados.

10.6. Direito de Acesso e Auditoria

10.6.1. A ALEPA e seus órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, etc.) terão direito de acesso aos sistemas, dados e documentações da CONTRATADA, relacionados à execução do contrato, para fins de fiscalização, auditoria e verificação de conformidade. A CONTRATADA deverá cooperar plenamente com as atividades de auditoria e fiscalização, fornecendo acesso aos sistemas, dados e documentação solicitados, bem como informações adicionais que se fizerem necessárias.

10.7. Procedimentos de Verificação de Conformidade

10.7.1. A ALEPA realizará, periodicamente, verificações de conformidade da solução com os requisitos estabelecidos neste Contrato. Estas verificações poderão incluir:

- i) Testes de funcionalidade dos módulos;
- ii) Testes de performance e escalabilidade;
- iii) Testes de segurança e conformidade com LGPD;
- iv) Verificação da qualidade dos serviços de suporte técnico prestados pela CONTRATADA;
- v) Auditoria de logs de acesso e operações;
- vi) Verificação de backups e testes de recuperação de desastres; e
- vii) Outras verificações que se fizerem necessárias. Os resultados das verificações serão documentados e comunicados à CONTRATADA, com solicitação de ações corretivas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTRUTURA DE CUSTOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



11.1. A contratação está estruturada em dois componentes de custo distintos, refletindo a natureza diferenciada dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA:

11.1.1. Custos de Implantação (One - Time)

Os custos de implantação referem-se aos serviços não recorrentes necessários para a colocação em operação da solução na ALEPA. Este componente inclui as seguintes atividades:

- (i) *Análise de requisitos e planejamento detalhado da implantação;*
- (ii) *Configuração e customização da solução conforme as especificidades da ALEPA;*
- (iii) *Migração completa dos dados do sistema atual para a nova solução, garantindo a integridade e a consistência das informações;*
- (iv) *Testes de funcionalidade, performance e segurança da solução;*
- (v) *Treinamento inicial para 50 (cinquenta) usuários-chave da ALEPA;*
- (vi) *Documentação técnica e de usuário em português;*
- (vii) *Suporte técnico intensivo durante o período de implantação; e*
- (viii) *Outras atividades necessárias para a operacionalização da solução.*

11.1.2. Custos Mensais Recorrentes (Disponibilidade e Manutenção)

Os custos mensais recorrentes referem-se aos serviços continuados de disponibilidade, manutenção, suporte técnico e atualização da solução, a serem prestados durante toda a vigência do contrato. Este componente inclui as seguintes atividades:

- (ix) *Garantia de disponibilidade da solução conforme os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos (99% de disponibilidade mensal);*
- (x) *Manutenção corretiva, preventiva e adaptativa da solução;*
- (xi) *Suporte técnico 24x7x365 em português;*
- (xii) *Realização de backups semanais com retenção mínima de 30 dias;*
- (xiii) *Atualização de segurança e patches;*
- (xiv) *Atualização evolutiva e melhorias contínuas da solução;*
- (xv) *Monitoramento contínuo de performance e segurança;*
- (xvi) *Relatórios mensais atividades realizadas; e*
- (xvii) *Outras atividades necessárias para a manutenção e evolução da solução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal designado do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Fiscal designado não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento dos serviços.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O Gestor do Contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Fiscal designado e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.5. O Gestor do Contrato comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pelo Fiscal designado.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



12.7. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, de acordo com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

13.1.1. Pagamento dos Custos de Implantação e migração

O pagamento dos custos de implantação e migração será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão dos serviços, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e da documentação comprobatória das atividades realizadas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.1.2. Pagamento dos Custos Mensais Recorrentes

O pagamento dos custos mensais recorrentes será efetuado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. O pagamento mensal será condicionado ao cumprimento dos NMS estabelecidos na **Cláusula Sétima** deste instrumento.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Serviço, se for o caso, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

13.3. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem à titularidade, pela Administração da ALEPA, tais como: ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

13.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato, de acordo com o § 3º, inciso II, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6. O pagamento será creditado no **Banco Inter - 77, Agência: 0001, Conta Corrente nº 5047183-0**, através de Ordem Bancária;

13.7. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

13.8. Do valor mensal a ser pago referente aos custos recorrentes, serão deduzidas as glosas e multas decorrentes do não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato. As deduções serão aplicadas no mês



subseqüente àquele em que a não conformidade foi identificada, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

13.9. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele;

13.10. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

13.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a sua dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada pela administração no prazo previsto para pagamento, de acordo com o art. 143 da Lei 14.133/2021.

13.12. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, por igual período, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Ao final da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações de transição e devolução de dados estabelecidas no **subitem 19.5** deste Contrato, garantindo uma transição suave para a eventual CONTRATADA sucessora ou para a continuidade dos serviços pela ALEPA.

14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pela disciplina dos art.124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

14.133/2021.

15.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, realizado em (27/04/2026).

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.7. O reajuste somente será aplicado mediante solicitação formal da contratada, e após decorridos 12 (doze) meses da data do último reajuste concedido, devendo ser devidamente comprovada a variação do Índice no período considerado.

16.8. O reajuste será aplicado no primeiro mês do ano contratual subsequente, mediante apresentação de cálculo pela CONTRATADA e aprovação pela ALEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida da Contratada, a apresentação à Administração, de garantia de execução contratual, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato**, prorrogáveis pelo mesmo período, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cuja finalidade será assegurar a execução do objeto e garantir eventuais ressarcimentos à Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidas, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (§ 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21):

17.1.1. **Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2. **Seguro-Garantia:** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Es
f



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

17.1.2.1. A Contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, quando esta optar pela modalidade de seguro-garantia (§ 3º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21);

17.1.2.2. A Contratada deverá, no ato da apresentação da apólice, apresentar a quitação total do respectivo prêmio.

17.1.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2.4. Antes da validade da apólice do Seguro-Garantia expirar, a Contratada deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade, que deverá estar sempre de acordo com a vigência contratual.

17.1.2.5. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.3. **Fiança Bancária:** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.1.4. **Título de Capitalização:** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei Federal nº 14.770, de 2023).

17.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.3. A vigência da garantia deverá estar vinculada à vigência do Contrato, sendo restituído após o recebimento definitivo do objeto contratado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução.

17.4. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia deve ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a renovação e apresentar ao Fiscal do Contrato.

17.5. A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à Contratada, até que seja regularizada a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas na **Cláusula Vigésima** deste Contrato.

17.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Contratante recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos causados pela Contratada na má execução ou inexecução do Contrato.

17.7. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

17.8. Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no **subitem 17.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços pela CONTRATADA.

18.2. Designar gestor e fiscais para o acompanhamento e a fiscalização do contrato;



- 18.3. Designar pessoal técnico para Interagir com a Contratada a fim de que a implantação total dos serviços ocorra dentro da devida normalidade;
- 18.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e os Níveis Mínimos de Serviço, e após o devido atesto na Nota Fiscal;
- 18.5. Disponibilizar os dados e as informações necessárias para a fase de implantação e migração.
- 18.6. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 18.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 18.8. Solicitar suporte técnico aos serviços prestados pela Contratada, caso necessário;
- 18.9. Comunicar à Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 18.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 18.11. Receber os serviços nos termos, especificações, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 18.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, a CONTRATADA deverá cumprir com um conjunto abrangente de obrigações que garantam a qualidade, a segurança, a disponibilidade e a conformidade dos serviços prestados. As obrigações descritas a seguir complementam as disposições legais e regulamentares aplicáveis e devem ser cumpridas integralmente durante toda a vigência do contrato.

19.1.1. Manutenção e Operação da Solução

19.1.1.1. A CONTRATADA é responsável por manter a solução de software e todos os seus módulos em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, garantindo a operacionalidade contínua e a qualidade dos serviços prestados. Esta responsabilidade abrange a realização de todas as atividades necessárias para assegurar que a solução funcione de acordo com as especificações técnicas e os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos neste Contrato.

19.1.1.2. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva regularmente, identificar e corrigir problemas potenciais antes que afetem o funcionamento da solução, e executar manutenção corretiva imediatamente após a identificação de falhas ou defeitos. Todas as atividades de manutenção deverão ser realizadas sem interrupção dos serviços, exceto quando absolutamente necessário, caso em que a CONTRATADA deverá comunicar previamente à ALEPA com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

19.2. Segurança da Informação e Conformidade com LGPD

19.2.1. A CONTRATADA é responsável pela segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade de todos os dados da ALEPA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), as normas de segurança da informação (ISO/IEC 27001) e as melhores práticas internacionais de proteção de dados.

19.3. Equipe Técnica Qualificada

19.3.1. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em software de gestão integrada SaaS, em número suficiente para a prestação dos serviços e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

19.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais designados para o suporte técnico à ALEPA recebam treinamento contínuo e atualizado sobre as funcionalidades da solução, as melhores práticas de atendimento e as regulamentações aplicáveis.



19.3.3. A CONTRATADA deverá comunicar à ALEPA qualquer mudança significativa na composição da equipe técnica, particularmente a substituição de profissionais-chave, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19.4. Backup, Recuperação de Desastres e Continuidade de Negócios

19.4.1. A CONTRATADA deverá realizar backup completo dos dados da ALEPA semanalmente, com retenção mínima de 30 (trinta) dias. Os backups deverão ser armazenados em infraestrutura geograficamente distribuída, em data centers diferentes, garantindo que a perda de um local não comprometa a disponibilidade dos dados.

19.5. Transição e Devolução de Dados

19.5.1. Ao final da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de transição detalhado que contemple a devolução de todos os dados da ALEPA em formatos abertos e legíveis, tais como SQL, CSV, XML ou outros formatos acordados previamente. O plano de transição deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e deverá incluir cronograma, responsabilidades, procedimentos de validação e testes de integridade dos dados.

19.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os dados sejam entregues sem corrupção, sem perda de informações, e acompanhados de documentação técnica completa sobre a estrutura e o formato dos dados.

19.5.3. A CONTRATADA deverá cooperar plenamente com a ALEPA e com a eventual CONTRATADA sucessora para assegurar uma transição suave e sem interrupção dos serviços.

19.6. Manutenção de Condições de Habilitação

19.6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação. Qualquer alteração nas condições de habilitação ou qualificação deverá ser comunicada à ALEPA imediatamente.

19.6.2. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a Receita Federal do Brasil (RFB), a Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes.

19.7. Documentação e Relatórios

19.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de atividades realizadas.

19.8. Inovação e Evolução Contínua

19.8.1. A CONTRATADA deverá manter a solução atualizada com as inovações tecnológicas disponíveis no mercado, implementando melhorias contínuas que agreguem valor aos serviços prestados.

19.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, anualmente, um plano de evolução da solução, indicando novas funcionalidades, aprimoramentos de performance e melhorias de segurança que serão implementadas nos próximos meses.

19.9. A Contratada terá, ainda, as seguintes obrigações:

19.9.1. Fornecer o objeto da contratação nas condições estipuladas neste Contrato, isentos de quaisquer imperfeições;

19.9.2. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados;

19.9.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços;

19.9.4. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

19.9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à ALEPA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus funcionários ou prepostos envolvidos na execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do Contrato pela administração, não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

19.9.6. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;

19.9.7. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do Contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento da prestação dos serviços;

19.9.8. Prestar suporte técnico à Contratada durante todo o prazo de vigência do Contrato;

19.9.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem danos decorrentes de quaisquer problemas não aceitos pela Contratante, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação;

19.9.10. Entregar os serviços na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) por este Poder, no local informado neste Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo as especificações descritas neste Instrumento;

19.9.11. Ao final da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações de transição e devolução de dados estabelecidos no subitem 19.5 deste Contrato, garantindo uma transição suave para a eventual CONTRATADA sucessora ou para a continuidade dos serviços pela ALEPA.

19.9.12. Fornecer o endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa com quem a Contratante fará contato, quando necessário;

19.9.13. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, sendo que sua inadimplência com referência aos referidos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

19.9.14. Comunicar a esta Casa de Leis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato, bem como cometer as infrações descritas a seguir, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado, a Administração poderá, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções abaixo discriminadas, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.2. Das Infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Das Sanções:

20.3.1. Advertência:

Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato prevista no **inciso I do subitem 20.2** deste instrumento, conforme o § 2º do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.3.2. Multa:

Será aplicada multa ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 20.2** deste Contrato, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.3.2.1. De 0,5% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

20.3.2.2. De 0,5% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, por atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

20.3.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto a realização dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

20.3.2.4. De 0,5% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, por atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

20.3.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

20.3.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

20.3.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

20.3.2.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.2.9. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial, sob pena de cobrança judicial.

20.3.2.10. As sanções previstas nos **subitens 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4** poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.3.2.11. Os valores das multas aplicadas e das indenizações serão descontados do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços for efetivamente concluída. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.3.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



20.3.2.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros demora de 0,5% sobre o montante total devido.

20.3.2.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.2** deste Contrato, conforme do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.2** deste Edital, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 20.3.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.3.4.1. Esta sanção será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.113/2021.

20.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.3.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.3.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.3.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.3.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.3.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



20.3.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.3.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. Será admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, em conformidade com o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.4.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS POR APOSTILA

21.1. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações, conforme o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Este Contrato poderá ser alterado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com as devidas justificativas, para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, estabelecida no contrato, em conformidade com o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021;



22.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

23.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente Contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada;

II - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, inclusive após extinção do Contrato.

23.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

23.1.2. Na hipótese prevista no **inciso I deste subitem**, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

24.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

24.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

24.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

24.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

24.1.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima deste Poder Legislativo;

24.1.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do Contrato poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

W

4



25.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia se for o caso;
- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências consignadas no seu art. 139.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

26.1. Em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

26.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.1.2. Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

26.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

26.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.2. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 26.1.2, 26.1.3 e 26.1.4** observarão as seguintes disposições:

26.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.2.2. Será assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 **Por Culpa exclusiva da administração:**

27.1.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia se for o caso;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.



27.2. Determinada unilateralmente pela administração:

27.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no edital, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

27.2.2. Execução da garantia contratual para, se for o caso:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

27.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

27.3. A aplicação das medidas previstas no **subitem 27.2.1 "a" e "b"**, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

27.4. Na hipótese do **subitem 27.2.1 "b"**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa autoridade superior, conforme o caso.

27.5. Caso a proponente Contratada não execute, total ou parcialmente quaisquer itens dos serviços previstos, a Contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que a Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à Contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

28.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- II - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do Contrato;
- III - Motivação social e ambiental do Contrato;
- IV - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- XI - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

28.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, este Poder Legislativo optará pela continuidade do Contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



28.2. A declaração de nulidade do Contrato Administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

28.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. A nulidade não exonerará a Administração deste Poder do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

29.1. Ao declarar a nulidade do Contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30.1. Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

30.1.1. Será aplicado o disposto no **subitem anterior** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

30.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

30.3. Os Contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

30.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet deste Poder Legislativo.

31.2. Caberá também à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto em Lei.

31.3. Os Contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no **subitem 31.1**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

33.1. Elege as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 30 de julho de 2026.

Francisco das Chagas Silva Melo Filho
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Emerson Silva Gomes
QUARTER SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/S LTDA
Emerson Silva Gomes
CONTRATADA